



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 3309/2023

Pregão Eletrônico nº 76/2023

Trata-se de impugnação ao Pregão Eletrônico, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL (COM CILINDROS EM REGIME DE COMODATO) para pacientes domiciliados e serviços de saúde (Unidades de Saúde, CEM, SAMU, Ambulância SAM, Bombeiros e PAM), LOCAÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES COM FLUXÔMETRO PARA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR E RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (BACKUP DE CILINDROS EM COMODATO), cuja sessão encontrava-se agendada para o dia 20 de setembro.

A impugnante alega:

1) Prazo exíguo para a entrega, que 48 (quarenta e oito) horas para fornecimento é prazo inexecutável.

Nova(s) contratada(s) deverá(ão) cumprir o prazo estabelecido no item 20.4.1 do Edital para a migração dos equipamentos entre a contratada anterior e a nova contra, se o caso. No decorrer da vigência, 48 (quarenta e oito) horas, prazo mais flexível do que os constantes nos orçamentos estimativos deste certame, pois neles, o prazo de entrega é em até 24 (vinte e quatro) horas, portanto, improcedente o pedido.

2) Documentos exigidos no Anexo VIII – Solicita que seja incluída a apresentação de AFE de correlatos e alvará sanitário para o lote de concentradores. Alega que qualquer empresa que fabrique ou comercialize equipamentos destinados à saúde deverá ter e apresentar registro dos equipamentos expedido pela ANVISA.

Requer que a apresentação de AFE e licença sejam inseridas na fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Solicitada manifestação do setor de Vigilância Sanitária da municipalidade, de quais lotes deverão ser solicitados licença, AFE e registro, houve o seguinte retorno, motivo pelo qual, neste aspecto, o Edital deverá passar por adequações em seu Anexo VIII:

"Referente aos itens concentrador de oxigênio, (locação de equipamentos é considerado comércio e distribuição):

- registro do equipamento;
- Licença de funcionamento do estabelecimento;
- AFE Anvisa (produtos para saúde).

Referente aos itens gases medicinais:

- registro do produto;
- Licença de funcionamento do estabelecimento;
- AFE Anvisa (medicamento)."

Tais documentos são exigidos e não haverá contratação se não houver o atendimento ao edital e legislação sanitária, conforme manifestação técnica do setor de Vigilância Sanitária da municipalidade. Não vislumbramos prejuízo a competição ou à formulação das propostas, em qual momento serão apresentados os documentos técnicos, motivo pelo qual os argumentos tornam-se improcedentes, vez que a municipalidade manteve o cuidado ao solicitá-los independentemente de qual fase.

3) Ausência de previsão de marca/modelo e número do registro da ANVISA do equipamento na proposta inicial:

Através do item 4.7.2. é solicitada a marca dos produtos ofertados, o que também deverá constar na proposta readequada que deverá ser apresentada pela empresa vencedora nos termos do ANEXO II do edital. O registro do produto é solicitado através do Anexo VIII do Edital. Como o edital passará por adequações, não vislumbramos prejuízo em solicitar o modelo do equipamento na proposta.

Ressalto que os equipamentos ofertados deverão atender os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e tais especificações também serão fiscalizadas quando da entrega dos equipamentos, além de que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

vencedora deverá apresentar o registro do produto, onde haverá a identificação precisa do produto ofertado.

4) Da unidade de fornecimento adotada - SV

Não vislumbramos prejuízo, vez que a unidade de medida atende as questões do sistema de compras da municipalidade. Não há dificuldade para a formulação da proposta, basta ler o descritivo constante no termo de referência, onde são localizadas as condições e quantitativo em metros cúbicos que são solicitados para cada tipo de fornecimento. Improcedente a impugnação.

5) Fornecimento de Acessórios – Para o fornecimento de cilindros e recargas, através do item 23.2.1 há a exigência de fornecimento de umidificador, regulador e fluxômetro e que a fabricante não realiza a entrega desses acessórios. Pede a exclusão da exigência.

Conforme justificativa da unidade requisitante, a exigência do fornecimento pela empresa vencedora do certame dos itens umidificador, regulador de pressão e fluxômetro deve ser mantida, assim como cateter nasal/máscara nasal ou máscara de traqueostomia ou máscara de nebulização, uma vez que, se o paciente/responsável tivesse de fazer a aquisição e tratando-se de acessórios bastante específicos, não teriam conhecimento suficiente, podendo causar transtornos e erros de compatibilidade de modelos ao realizar a compra. Além disso, o preço destes acessórios é bastante elevado e a maioria dos pacientes não teria condições de arcar com seus custos. Para finalizar, para a demanda da cidade de Pirassununga, como existem poucos comércios especializados na venda destes itens, provavelmente não haveria quantidade suficiente disponível a pronta-entrega para uso dos pacientes dependentes de oxigênio no município. Neste sentido optou-se por incluir os acessórios no lote para atendimento a demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

6) Solicita a retirada da exigência de carrinho de transporte e de base (suporte). Informa que por questões de segurança, é estritamente proibido o deslocamento de cilindros de oxigênio dentro de residências.

Conforme manifestação da unidade requisitante, a exigência do fornecimento pela empresa vencedora do carrinho para transporte para cilindros de 0,45m³ e 1m³ deve ser mantida, assim como o suporte/base para cilindros de 4m³ a 10m³. Para cilindros de 0,45m³ ou 1m³ pode ser necessária esta ação no momento do paciente ir ao banheiro, tomar banho ou sair de casa para consultas médicas e exames. Dentre os pacientes cadastrados no município, muitos são dependentes de oxigênio 24 horas por dia, portanto não seria possível desconectá-los dos cilindros, haja vista que poderiam ocorrer danos irreparáveis, inclusive levando-os ao óbito. Assim sendo, seria inviável e muito trabalhoso seu transporte se carregado no braço e não no carrinho.

Para os cilindros de 4m³ a 10m³, como não são deslocáveis, há necessidade de fazer uso da base ou suporte para mantê-los na posição vertical, impedindo-os de cair.

Diante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação interposta, devendo o edital ser retificado.

Pirassununga, 20 de setembro de 2023.

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira